



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9561

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Valdecy Fagundes Oliveira

Data: 26/09/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 73/2017. (NÃO VOTADO). Denomina o "Bairro Morada Serrana" em Montes Claros, conhecido popularmente como Bairro Chácaras Paraíso.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 10

Número de folhas: 07

Espécie: P. 2
Categoria: Não votados
Cx: 26.9
Ordem: 10
nº folhas: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 73/2017

AUTOR:

Ver. Valdecy Fagundes Oliveira

ASSUNTO:

Denomina Bairro morada Serrana em Montes Claros-MG.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - **Entrada em 26/09/2017**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 73/2017

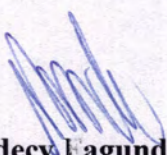
Denomina Bairro.

A Câmara Municipal de Montes Claros-Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Passa a denominar-se oficialmente bairro Morada Serrana o bairro popularmente denominado de bairro Chácaras Paraíso.

Artigo 2º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Setembro de 2017.


Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIÇE LEGISLAÇÃO
DOUROS PÚBLICOS
EM 26 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE



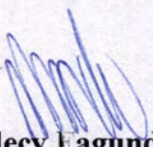
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO RE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público Com Moradores

Declaro, nos termos do art.159,§ 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente bairro Morada Serrana o bairro popularmente denominado de bairro Chácaras Paraíso, no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Montes Claros, 19 de setembro de 2017


Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário



Montes Claros (MG), 31 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Sr.

VALDECY FAGUNDES DE OLIVEIRA

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 41/2017/GCTI

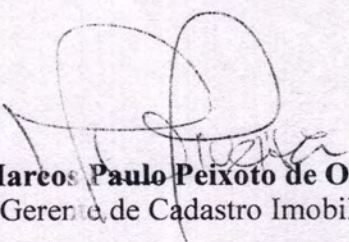
Assunto: Responde consulta feita via Ofício nº 239/2017-GV

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, conforme consulta feita por Vossa Senhoria, vimos informar que a denominação do bairro Chácara Paraíso está de acordo com a Planta de Loteamento e que, para fins de lançamento de IPTU, não há logradouros com a denominação oficial de Morada Serrana.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 73/2017 QUE “Denomina Bairro”, de autoria do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim denominar o bairro popularmente conhecido como Chácaras Paraíso para bairro Morada Serrana.

Trata-se de projeto de interesse local, entretanto, a denominação de “bairros” não é prevista nem no regimento interno nem mesmo na Lei Orgânica Municipal que dispõem sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, o que não é o caso em tela.

Não obstante a tal fato, o “bairro” é oriundo de um loteamento, que é registrado através de um procedimento administrativo junto ao Executivo Municipal, observando-se os preceitos da Lei 6.766/79 e legislação municipal aplicável, portanto, a denominação não é através de Lei, mas de procedimento administrativo.

Assim, salvo melhor juízo, a alteração do nome somente poderia ocorrer através de outro procedimento administrativo, tanto assim o é que na resposta feita através do ofício 41/2017/GCTI informa que “(...) a denominação do bairro Chácaras Paraíso está de acordo com a Planta de Loteamento (...)”.

Assim, somos de parecer pela ilegalidade do projeto em comento.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de setembro de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 73/2017

AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes Oliveira

MATÉRIA: "Denomina Bairro Morada Serrana."

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/09/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 29/09/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar oficialmente o Bairro Morada Serrana popularmente conhecido como Bairro Chácaras Paraíso.

De acordo com a Secretaria de Finanças- Gerência de Cadastro imobiliário, a denominação Bairro Chácaras do Paraíso está de acordo com a Planta de Loteamento.

No entendimento desta Comissão, denominação de bairro é procedimento administrativo, para tanto deverá ser alterado nos registros competentes.

Por outro lado não consta previsão legal no rol do art. 159 do Regimento Interno, onde prevê denominação oficial somente para vias, logradouros públicos e próprios municipais.

Desta forma, verifica-se que a matéria contraria normas legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, ____04____ de outubro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

